



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

OF. Nº 419/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 12 de abril de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 240/21-CMV  
**Vereador José Henrique Conti**  
Processo administrativo nº 3993/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo:** 12 folhas

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar



Resposta OF Nº 419/2021-DTL/SAJI

Em 12 de abril de 2021.

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 240/2021-CMV de autoria do Vereador Henrique Conti, constante nos autos do Processo administrativo nº 3.993/2021-PMV.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Vimos, através do presente, em atenção ao Requerimento em epígrafe de autoria da nobre Edil, referente a obra na avenida Rosa Belmiro Ramos e retirada de lixos e entulhos, encaminhar conforme esclarecimentos expedidos pelas Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, de Obras e Serviços Públicos e da Saúde, as seguintes informações:

1. Qual a contrapartida do empreendimento denominado Condomínio Residencial Jesus de Nazaré?

**Resposta:** Informo que o Processo Nº 16.390/2012, que trata da aprovação do referido empreendimento, se encontra atualmente em análise junto ao Departamento de Infraestrutura Urbana na Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SOSP). Segundo informações disponíveis no banco de dados da Seção de Parcelamento do Solo (SPS/SPMA) e no Termo de Compromisso firmado (cópia em cota retro), verificamos o que segue:

**Termo de Compromisso firmado com Empreendimento "Jesus de Nazaré" - PA: Nº 16.390/2012**

Doação em pecúnia da Área Institucional ao Fundo Municipal de Urbanismo: R\$ 886.610,01

Valor dos 2,5% (Decreto Nº 8.879/2015): R\$ 674.558,70

Instalação de 01 (um) abrigo de ônibus e lixeira Padrão SMU: R\$ 45.000,00

Instalação de 01 (um) conjunto semaforico Padrão SMU: R\$ 69.688,10

Execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas (aprox. 340,00 m): R\$ 326.575,67

Construção de aproximadamente 1.200,00 m de sub-adutora: R\$ 333.378,94

Execução de rede de drenagem superficial e galerias pluviais (aprox. 340,00 m): R\$ 197.143,87

Total das obrigações: R\$ 2.532.955,29

2. Dentro das contrapartidas está previsto a recuperação da malha asfáltica da Av. Rosa Belmiro Ramos? Caso afirmativo, que tipo de material será utilizado? Referida cobertura asfáltica será impermeável, considerando que a avenida margeia importante córrego?



# PREFEITURA DE VALINHOS

**Resposta:** Segundo o Termo de Compromisso firmado com a municipalidade, é prevista a "execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas (com aproximadamente 340,00 m)". A Seção de Parcelamento do Solo (SPS/SPMA) não dispõe de informações relativas ao tipo de material a ser utilizado na execução da referida pavimentação.

3. Enviar a esta Casa de Leis, cópia do projeto técnico da citada obra

**Resposta:** O processo físico se encontra atualmente em análise junto ao Departamento de Infraestrutura Urbana na Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SOSP). Face ao número reduzido de servidores, em decorrência da Pandemia Covid-19, e ao grande volume do processo nº 16.390/2012, fica a disposição para consulta do nobre Edil junto a SOSP.

4. É de conhecimento da Municipalidade que citada via, tem recorrente despejo de lixos e entulhos, caso afirmativo, quais medidas estão sendo tomadas para conter essa prática?

**Resposta:** Segundo informação, a SOSP monitora 21 pontos de descarte clandestino na região. Vale ressaltar, que, no bairro Ortizes, há um Ecoponto (menos de 2 Km dos locais de descarte) e que a PMV tem realizado constantes operações de limpeza na região.

5. Há cronograma do departamento competente para retirada dos lixos e entulhos descartados de forma irregular?

**Resposta:** A SOSP informou que a limpeza vem sendo realizada de maneira programada bimestralmente. Quanto há denúncias faz-se o recolhimento por demanda.

6. Devido ao grande acúmulo de lixo e entulho, a Vigilância Sanitária foi acionada? Foi realizada vistoria? O que consta no relatório?

**Resposta:** Segue na forma do anexo informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Evandro Régis Zani**  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
Resp. pelo DTL/SAJI

**Cleber Fernando Bernardi**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e  
Institucionais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Fls. N°	Rúbrica:
Proc. N° / Ano:	

Sr<sup>a</sup>. Diretora do Departamento de Saúde Coletiva

Informo que não compete a Coordenadoria de Fiscalização Sanitária as informações solicitadas em requerimento n° 240/2021. Não tivemos nenhuma demanda referente ao local.

Quanto a preocupação dos moradores que temem a proliferação do mosquito "Aedes Aegypti", proponho o encaminhamento a equipe de Controle de Vetor -

C.F.S. 29 de março de 2021.

  
Cristiane Seraphim  
Secretaria da Saúde  
Vigilância Sanitária  
Fiscal Sanitário

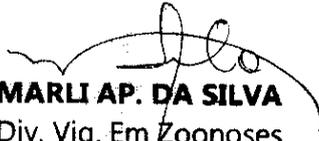


Ao  
Depto de Saúde Coletiva

Em resposta ao Requerimento nº 240/2021 do Sr. Vereador Henrique Conti, informamos que a situação relatada realmente pode ocasionar o aparecimento de animais peçonhentos e sinantrópicos, além do vetor transmissor da dengue caso ali tenha objetos que possam acumular água.

Dessa forma, se faz necessário a limpeza do local e, se possível, colocação de placa pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos informando a proibição de depósito de materiais inservíveis naquele local.

DVZ., em 29/mar/2021

  
**MARLI AP. DA SILVA**  
Div. Vig. Em Zoonoses  
Diretora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1854	Rubrica
Proc. Nº/Ano 16.390/12	

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO**, que também responde em substituição pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, de ora em diante designado pura e simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na rua Doutor Luis Migliano, nº 1.986, 12º andar, conjunto 1213, Jardim Vasani, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.043.487/0001-03, NIRE nº 35.217.524.141, com seu Contrato Social consolidado pela alteração e Consolidação do Contrato Social realizada em 09 de maio de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial de Estado de São Paulo sob nº 329.897/17-2, em sessão do dia 09/09/2017, neste ato representada por **EDSON CARLOS FALEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.257.400-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.593.158-92, que neste ato nomeia e constitui por meio da procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro nº 0970, páginas 087/088, **CARLOS ALBERTO LOVATO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 10.457.408-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 871.016.618-15, com endereço comercial na rua Eugênio Francischine, nº 48, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo nº 16.390/2012-PMV, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **COMPROMISSÁRIA** é legítima proprietária do imóvel designado como Gleba nº 02, da subdivisão do imóvel rural, Sítio Bela Vista, situada neste Município, Estado de São Paulo, com a área total de 33.333,36 m<sup>2</sup> (trinta e três mil e trezentos e trinta e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 22.488, de 18 de maio de 2016, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

II

Fls. Nº. 1855	Rubrica
Proc. Nº/Ano 16.390/12	

Constitui objeto deste **TERMO** o compromisso irrevogável e irretroatável da **COMPROMISSÁRIA**, de realizar às suas exclusivas expensas a teor do pedido de aprovação desse projeto formulado nos autos do processo administrativo nº 16.390/2012-PMV, referente ao condomínio residencial vertical "**JESUS DE NAZARÉ**", atendendo às exigências ali previstas, conforme planilha aceita pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (**ANEXO**), assim especificadas:

1. doação e instalação um (1) de abrigo de ônibus e lixeira no padrão e local a serem estabelecidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito;
2. doação e instalação de um (1) conjunto semaforico com laço detector padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Transportes e Trânsito;
3. execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas com aproximadamente 340,00m (trezentos e quarenta metros lineares);
4. construção de aproximadamente 1.200,00m (um mil e duzentos metros lineares) de subadutora (Diretrizes DAEV nº 016/2014);
5. execução de rede de drenagem superficial e galerias pluviais com aproximadamente 374,00m (trezentos e setenta e quatro metros lineares);
6. doação em pecúnia de área institucional ao Fundo Municipal de Urbanismo, no valor de R\$ 886.610,01 (oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e dez reais e um centavo), em **23 (vinte e três)** parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 38.548,26 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)** sendo a primeira delas paga em **30 de dezembro de 2017** e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias, salvo a última parcela que deverá ser quitada até o dia **15 de outubro de 2019**;
7. pagamento de R\$ 674.558,70 (seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme memorial de cálculo para atendimento ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.879/2015, em **23 (vinte e três)** parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 29.328,63 (vinte e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)** sendo a primeira delas paga em **30 de dezembro de 2017** e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias, salvo a última parcela que deverá ser quitada até o dia **15 de outubro de 2019**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1856	Rubrica
Proc. Nº/Ano 16.390/2011	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução das obras e serviços, previstos nas diretrizes fornecidas e vinculadas ao projeto aprovado, para a área externa do empreendimento mencionado nesta cláusula, depende de prévia aprovação por parte da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Transportes e Trânsito do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O custo total dos serviços de infraestrutura referentes às obras e serviços mencionados, doação em pecúnia e o pagamento específico a serem suportados pela **COMPROMISSÁRIA** estão orçadas em R\$ 2.532.955,29 (dois milhões e quinhentos e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quanto aos itens 6 e 7 desta cláusula, caso a **COMPROMISSÁRIA** deixe de recolher ao **MUNICÍPIO** o equivalente a uma parcela, serão adotadas as providências administrativas e judiciais cabíveis, com a finalidade de proceder a execução da Apólice do **SEGURO GARANTIA** ofertado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão das obras e serviços de infraestrutura mencionadas na cláusula primeira deste **TERMO** e constantes das diretrizes expedidas pelo **MUNICÍPIO** e **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV**, será de vinte e três (23) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais um período de doze (12) meses, mediante justificativa da **COMPROMISSÁRIA**, desde que aceita pelo **MUNICÍPIO**, constituindo condição preliminar à prorrogação e renovação da Apólice de **SEGURO GARANTIA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA OUTORGADA PELA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, ainda, neste ato e na melhor forma de direito, a oferecer, como de fato oferecido tem, como garantia para a execução total das obras constantes do **(ANEXO)** e previstas na cláusula primeira, Apólice de **SEGURO GARANTIA** sob nº 014142017000107750065493, de igual valor e com vigência até **24 de outubro de 2019**, já entregue ao **MUNICÍPIO** para depósito no cofre da Secretaria da Fazenda, onde permanecerá guardada até conclusão final do cumprimento do presente **TERMO** e possíveis Aditivos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

2 IV

Fls. Nº 1857	Rubrica
Proc. Nº/Ann 16.390/12	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se a prorrogação para a execução total das obras previstas neste instrumento se tornar necessária, o **Apólice de SEGURO GARANTIA** deverá ter seu prazo de vigência prorrogado, devendo tal providência ser comunicada ao **MUNICÍPIO**, no prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados do prazo final e mencionado no documento já entregue ao **MUNICÍPIO**, sob pena de cancelamento da licença de obra do empreendimento objeto do processo administrativo nº 16.390/2012-PMV e adoção das providências administrativas e judiciais para a execução do valor devido.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** fica autorizado a complementar as obras de infraestrutura constantes das diretrizes expedidas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV e pela Prefeitura quando estas não foram total ou parcialmente executadas no prazo fixado, as quais poderão ser continuadas com os recursos da garantia referida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA PELO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** liberará a garantia ofertada, após a conclusão das obras de infraestruturas, a pedido da **COMPROMISSÁRIA**, após prévia audiência ao órgão municipal competente que emitirá termo de recebimento das referidas obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização quanto às obras e serviços objeto do presente **TERMO**, ficará a cargo das Secretarias: de Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um preposto, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nominadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 16.390/2012-PMV, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais. A fiscalização indicada nesta Cláusula será exercida e estará sujeita aos ditames legais pertinentes do exercício do poder de polícia administrativa, resultante do exercício das funções de fiscalização inerentes aos agentes públicos que detém esta competência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

2V  
Fls. Nº. 1858 Rubrica 3  
Proc. Nº/Ano 16.390/12

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências anômalas relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo comunicar aos titulares das respectivas Pastas a que estejam subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante das Pastas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter preposto no local das obras, aceito pelo **MUNICÍPIO**, com responsabilidade técnica, para representá-la na execução deste instrumento, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, através da indicação de seu nome e qualificação civil, inclusive o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE**

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações assumidas neste instrumento, impedirá a expedição do respectivo “habite-se” do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas, as quais são essenciais para a habitabilidade do empreendimento, bem como para o aprimoramento urbanístico da região e do Município como um todo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

VI

Fis. Nº. 1889	Rubrica
Proc. Nº/Ano 16.390/12	

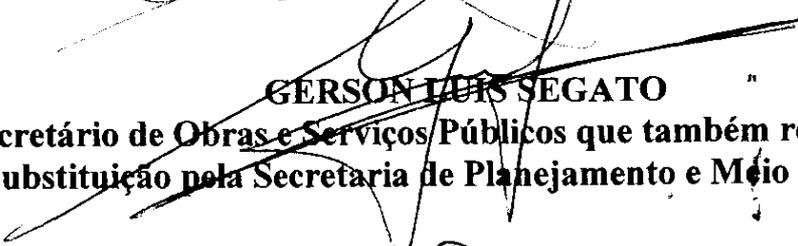
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em seis (6) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMPROMISSÁRIA**, e a terceira via, juntada ao processo administrativo de origem. Eu, JOSEANI BERNARDI, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, VANDERLEY BERTELI MARIO, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 13 de dezembro de 2017

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

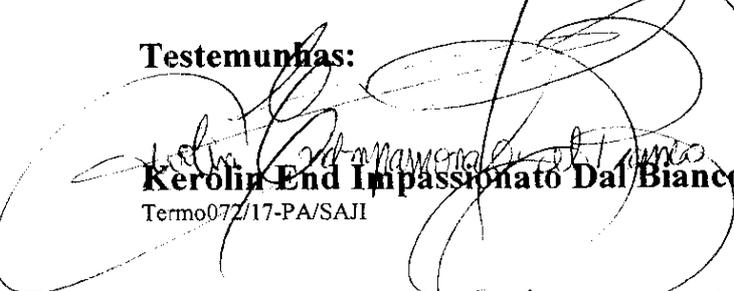
  
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos que também responde em substituição pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

  
**CARLOS ALBERTO LOVATO**  
Procurador

Testemunhas:

  
**Kerolin End Impassionato Dal Bianco**  
Termo 072/17-PA/SAJI

  
**Ana Cláudia Mariante**

Interessado: Residencial Jesus de Nazaré SPE Ltda

Processo Administrativo: 16390/2012
Condomínio Residencial Vertical "Jesus de Nazaré" - Programa MCMV Faixa 2
Local: Av. Rosa Belmiro Ramos, Gleba 02, Subdivisão Sítio Bela Vista
Bairro: Santa Elisa
Área da Unidade
02 dorm. - 59,30m <sup>2</sup>
Numero de Unidades: 260

OBRAS EXTERNAS AO EMPREENDIMENTO A SEREM COMPROMISSADAS

Item	Infraestrutura	Valor de Infraestrutura R\$	Unidades propostas em Garantia	
			Apto	Valor R\$
1	Instalação de 01 (um) Abrigo de Ônibus e lixeira Padrão S.T.T Valinhos	45.000,00		
2	Instalação de 01 (um) Conjunto semaforico com laço detector padrão S.T.T. Valinhos	69.688,10		
3	Execução de pavimentação Asfáltica, guias e sarjetas (aprox. 340,00mts)	326.575,67		
4	Construção de aproximadamente de 1.200,00 mts de subadutora (diretrizes DAEV nº 16/2014)	333.378,94		
5	Execução de rede de drenagem superficial e galerias pluviais (aprox. 374,00mts)	197.143,87		
6	Doação em pecunia de área institucional no valor de R\$ 886.610,01	886.610,01		
7	Pagamento de R\$ 674.558,70, conforme memoria de calculo - para atendimento ao ART 3º do decreto municipal nº 8.879/2015	674.558,70		
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>2.532.955,29</b>		

Conforme informado pela Incorporadora Residencial Jesus de Nazare SPE Ltda, a garantia será por "PERFORMANCE BOND"

Fls. Nº	1860	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	16390/12		

São Paulo, 17/10/17

DATA Responsável Técnico - CREA

Proponente